Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Fabricio Preis de Mello – PSD,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 187/2019

Altera dispositivo da Lei n° 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

Art. 1º O § 1° do Art. 67 da Lei n° 321, de 25 de outubro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67.....

§ 1º O tapume fronteiro à construção poderá bloquear parcialmente a calçada, desde que fique reservado, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura livre para o trânsito de pedestres. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 26 de junho de 2019.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2

JUSTIFICATIVA

A presente alteração, tem como objetivo corrigir uma divergência imposta em dois dispositivos contidos no Código de Posturas, referente ao espaço das calçadas destinado para o tráfego de pedestres, entre os tapumes de obras e a via.

Ocorre que, o § 1° do art. 67, prevê espaço de um metro de largura na calçada para o trânsito de pedestres, entre o tapume e a via. Já no artigo 200, o qual foi alterado pela Lei nº 4.205, de 23.12.2013, é estabelecido 1,50 metros livre de passeio, havendo assim, dupla interpretação sobre o espaço reservado aos pedestres.

Sem maiores digressões, coloco o projeto para a discussão e deliberação deste Douto Plenário, contando com o apoio dos nobres pares na aprovação do mesmo.

Pato Branco, 26 de junho de 2019.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 187/2019.

Pato Branco, 02/07/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

A Vereadora infra-assinada Marines Boff Gerhardt - PSDB, Relatora pela Comissão de Justiça e Redação, ao projeto de lei nº 187/2019, solicita **Parecer Jurídico** referente a matéria proposta para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 04 de julho de 2019

Marines Boff Gerhardt
Marines Boff Gerhardt
Vereadora – PSDB

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº** 187/2019.

Pato Branco, 5/7/2019

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

UTFPR promoveu seminário sobre diversidades

ASCOM CAMPUS PATO BRANCO/UTFPR



O seminário foi realizado no anfiteatro da UTFPR

Redação
redacao@diariodosudoeste.com.br

Nos dias 27 e 28 de junho aconteceu, no anfiteatro da UTFPR Câmpus Pato Branco, o II Seminário Territórios em Resistência: pedagogia, diversidade e direitos humanos, promovido em parceria pelo Departamento de Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e o Grupo de Pesquisa em Educação e Direitos Humanos.

O evento contou com a participação de professores, pesquisadores, estudantes de graduação e pós-graduação, bem como de integrantes da sociedade civil e de movimentos sociais, de São Paulo, do sudoeste do Paraná, assim como das regiões Oeste, Vale do Itajaí e litoral catarinenses.

O Departamento de Letras também se fez presente com a participação da professora. Dra. Márcia Andrea dos Santos, que coordenou a mesa "Narrativas nacionais e internacionais de comunidades em resistência", juntamente com a professora Dra. Lilian Blanck de Oliveira.

Além da professora Márcia, os professores Aruanã Antonio dos Passos e Franciele Clara Peloso, membros da Comissão Organizadora.

Vereador propõe alterações no Código de Posturas

REPRODUÇÃO

Assessoria

A legislação de Pato Branco apresenta duas exigências para efetuar a colocação de tapumes fronteiros às edificações. Para unificar os espaços de permanências dos tapumes, o vereador Fabricio Preis de Mello (PSD), apresentou à Câmara o Projeto de Lei Nº 187/2019.

Tapumes são vedações provisórias que limitam o entorno da obra para impedir o acesso de pessoas estranhas à obra. Além disso, mantém o local mais seguro tanto para os trabalhadores quanto para as pessoas que passam perto da construção.

O projeto, destacou o parlamentar, tem o objetivo de corrigir uma divergência imposta em dois dispositivos contidos no Código de Posturas, referente ao espaço das calçadas destinado para o tráfego de pedestres, entre os tapumes de obras e a via. "Para evitar a falta de acessibilidade e mobilidade urbana", pontua o vereador.



Tapumes são vedações provisórias que limitam o entorno da obra para impedir o acesso

Ocorre que o § 1 º do art. 67 prevê espaço de 1,00 metro de largura na calçada para o trânsito de pedestres, entre o tapume e a via. Já o artigo 200, o qual foi alterado pela Lei nº 4.205, de 23 de dezembro de 2013, prevê 1,50 metro livre de passeio, havendo, assim, dupla interpretação sobre o espaço reservado aos pedestres.

Feira Liquida Pato Branco 2019 foi lançada nessa segunda-feira

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com.br

MARCELO BOSSI



O lançamento foi realizado no auditório do Sindicomércio

Na noite de segunda-feira (8) foi realizado o lançamento da edição 2019 da Feira Liquida Pato Branco, no auditório do Sindicomércio, para imprensa e empresários participantes. O evento é uma realização anual das entidades parceiras: Associação Empresarial de Pato Branco (Acepb), CDL e Sindicomércio.

Segundo os organizadores, a feira vai acontecer na semana que antecede o Dia dos Pais, de 1º a 4 de agosto, no Parque de Exposições de Pato Branco. O horário de abertura ao público será das 18h30 às 22h, na quinta (1º) e sexta-feira (2). No sábado (3) será das 14h às 22h, e no domingo (4), dia do encerramento do evento, será das 14h às 19h.

A feira contará com mais de 60 expositores e os estandes já foram praticamente todos vendidos. O evento contará com espaço kids, feira de automóveis, praça de alimentação com food truck, espaço homem e a novidade deste ano, que será o espaço digital. Conforme informações, nesse espaço uma empresa de games colocará jogos eletrônicos à disposição do público.

A feira tem entrada gratuita e, segundo o presidente do Sindicomércio, Ulisses Piva, terá atrações não só para o público de Pato Branco, mas para toda a região. Também oferecerá bons preços, conforto e segurança.

Quem visitar a Liquida Pato Branco poderá conferir, de acordo com ele, produtos de qualidade com preços de liquidação, com até 70%, 80% de desconto, além de lançamentos em diversos setores.

"A expectativa é de que as vendas sejam boas. A feira deverá atrair também consumidores da região. Sabemos que as empresas que vão estar presente são capacitadas e têm qualidade. É uma oportunidade para o consumidor economizar", frisou Piva, lembrando que a feira também é uma ótima alternativa para a compra do presente do Dia dos Pais.

O presidente da Acepb, Ezaul Zilmmer, reforçou que ao comprar na Liquida Pato Branco, por se tratar de expositores locais, os consumidores terão mais segurança, sem precisar se preocupar, por exemplo, com o risco de ter os cartões clonados. Também, segundo ele, é uma oportunidade de mostrar que o município tem condições de fazer uma feira atrativa, com preço baixo e com produtos de qualidade.

Tudo em um só lugar

A empresária Fabiana Ody disse que a feira é uma oportunidade para consumidores e empresários. "Nós queremos que os consumidores encontrem tudo em um só lugar, por isso além dos preços imbatíveis, a feira oferecerá espaço kids, para os pais realizarem suas compras com tranquilidade, praça de alimentação e grandes oportunidades de negócio", ressaltou.

A Liquida Pato Branco 2019 conta com o apoio da Prefeitura de Pato Branco, Ampernet e Camaleon Marketing, além do patrocínio do Sicoob. Mais informações podem ser obtidas através do telefone: (46) 3220-8100.



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 187/2019

Em atenção a solicitação efetuada pela Vereadora Marines Boff Gerhardt – relatora da matéria na Comissão de Justiça e Redação, esta Assessoria e Procuradoria Jurídica emite o seguinte posicionamento jurídico pertinente ao tema objeto da consulta:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Fabrício Preis de Mello – PSD , que tem por objetivo alterar dispositivo da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

Em síntese, justifica o autor que a proposição visa corrigir uma divergência imposta em dois dispositivos no Código de Posturas, referente ao espaço das calçadas destinado para o tráfego de pedestre, entre os tapumes de obras e a via.

É o brevíssimo relatório.

Na verdade, busca-se através da presente proposição, compatibilizar a redação do § 1º do art. 67 com a do inciso II, do art. 201, ambos da Lei nº 321, de 1978, evitando-se assim interpretações equivocadas quanto a aplicação das referidas normas.

Referidos dispositivos, dizem respeito ao espaço livre do passeio (metragem) a ser observado quando da colocação de tapumes e andaimes utilizados nas obras efetuadas no alinhamento das vias públicas, visando proporcionar segurança aos seus usuários.

A partir da Constituição de 1988, o município voltou a ter um papel de destaque dentro da estrutura política nacional. Cada vez mais competências são atribuídas a eles. Com isso cresceu significativamente a importância das posturas municipais.

Num sentido mais atual, as posturas municipais compreendem um instrumento jurídico, constituído por um conjunto de normas que regulam a utilização do espaço e o bem-estar público, sendo o principal órgão mantenedor do nível de qualidade de vida urbana do município.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

A matéria encontra-se amparada no artigo 9º, inciso VIII da LOM e no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer, sub censura.

Pato Branco, 10 de outubro de 2019.

José Renato Monteiro do Rosário - Assessor Jurídico

Luciano Beltrame - Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

LEI Nº 321/78

DATA: 25 de outubro de 1978.
SÚMULA: Dispõe sobre o Código de Posturas do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Código contém medidas de Polícia Administrativa a cargo da Prefeitura em matéria de higiene, de segurança, ordem e costume públicos, institui normas disciplinadoras ao funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, tratamento da propriedade dos logradouros e bens públicos, estatui as necessárias relações jurídicas entre o Poder Público e os Munícipes, visando a disciplinar o uso e gozo dos direitos individuais e do Bem Estar Geral.

Art. 2º. As penas impostas pelo não cumprimento das disposições deste Código são as seguintes:

a) Multas;
b) Apreensão;
c) Embargo.

Art. 3º. A multa consiste na imposição de pena pecuniária e deverá ser paga dentro do prazo de cindo dias, a partir da notificação, ou depositada na Tesouraria, em caso de recurso, sob pena de cobrança judicial.

§ 1º. Da penalidade imposta poderá o infrator interpor recurso ao Prefeito, dentro do prazo fixado neste artigo.

§ 2º. O valor da multa estará vinculado ao salário de referência vigente, estabelecido pelo Governo Federal, em consonância ao Artigo 2º, da Lei nº 6205 de 20 de abril de 1975, e representado neste Código pela sigla VR.

§ 3º. Sempre que a multa não estiver explicitamente consignada em Lei, será arbitrada pelo Prefeito.

Art. 4º. A apreensão consiste na tomada dos objetos que constituem a infração ou com os quais esta é praticada.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

~~**Art. 200.** Nenhuma obra, inclusive demolição, quando feita no alinhamento das vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório que deverá deixar, no mínimo, 01 metro livre do passeio.~~

Art. 200. Nenhuma obra, inclusive demolição, quando feita no alinhamento das vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório que deverá deixar, no mínimo, 1,50 metros livre de passeio. (Redação dada pela Lei nº 4.205, de 23.12.2013)

Parágrafo único. Dispensa-se o tapume quando se tratar de:

I) Construção de reparos de muros ou grades com altura não superior a dois metros.
II) Pinturas ou pequenos reparos.

Art. 201. Os andaimes deverão satisfazer as seguintes condições:

I) Apresentem perfeitas condições de segurança.
~~II) Deixarem, no mínimo 1/3 de passeio livre, e, serem providos de platibandas de proteção contra queda de objetos na via pública.~~
II) Deixarem no mínimo 1,50 metros de passeio livre e serem providos de platibandas de proteção contra queda de objetos na via pública. (Redação dada pela Lei nº 4.205, de 23.12.2013)
III) Não causarem dano às árvores, aparelhos de iluminação e redes telegráficas e de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. O andaime deverá ser retirado quando ocorrer a paralisação da obra por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 202. Na infração de dispositivos deste capítulo, será imposta a multa de 1/10 a 03 VR.

CAPÍTULO XXIV

DA FABRICAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 203. A municipalidade, no interesse público, fiscalizará a fabricação, o comércio, o transporte, o depósito e o emprego de inflamáveis e explosivos na forma desta Lei.

Art. 204. São considerados inflamáveis, entre outros, materiais fosforados, gasolina e demais derivados do petróleo, éteres, álcoois e óleos em geral, carbureto, alcatrão e materiais betuminosos ou líquidos.

Parágrafo único. Consideram-se explosivos, entre outros, fogos de artifício, nitroglicerina, seus compostos e derivados, pólvoras, algodão pólvora, espoletas e estopins, fulminantes, cloretos, formiatos e congêneres, cartucho de guerra, caça e minas.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Art. 67. Toda demolição ou construção deverá ser cercada com tapume de madeira e tomadas as providências, a fim de que a poeira ou detritos não prejudiquem a coletividade.

§ 1º. O tapume fronteiro à construção poderá bloquear parcialmente a calçada, desde que fique reservado o mínimo de um metro de largura para o trânsito de pedestres.

§ 2º. É proibida a permanência de materiais de construção ou demolição nas vias públicas, por tempo superior ao horário de trabalho.

Art. 68. Compete aos moradores e proprietários conservar limpos os passeios fronteiros às suas residências ou estabelecimentos.
Pena: Multa de 1/5 do VR a 02 VR.

Art. 69. É proibido o depósito de caixas ou quaisquer objetos nas calçadas ou passeios, exceto no momento de carregar ou descarregar veículos e de modo a não interromper o trânsito.
Pena: Multa de 1/10 do VR a 02 VR.

Art. 70. É proibido: quebrar postes ou lâmpadas, bem como, fios da iluminação pública ou danificá-los de qualquer modo.
Pena: Multa de 1/2 do VR a 02 VR, além da obrigação de ressarcimento do dano causado.

Art. 71. Nas praças de auto e nos locais de estacionamento de ônibus, bem como nos locais de engraxates e vendedores de frutas estacionados nas vias públicas e noutros logradouros, fica a municipalidade obrigada a colocar recipiente para o depósito de lixo.

Art. 72. Quem, de qualquer modo, danificar o calçamento, asfalto ou passeio, ficará obrigado a reparar o dano, sob pena de ser executado no valor do mesmo.

Art. 73. É proibido, nas estradas municipais:

a) Danificar a faixa de rolamento, as obras de arte ou as plantas a elas pertencentes.
b) Fazer derivações.
c) Impedir o livre escoamento das águas para as valetas ou obstruir os escoadouros.
d) Deixar cair nela: água, líquidos ou materiais que possam causar estragos na faixa de rolamento, ou que impeçam ou dificultem o livre trânsito.
e) Destruir ou danificar, por qualquer forma, aramados, cercas, muros ou indicações de serviços públicos.
f) Conduzir de arrasto, objetos de qualquer natureza.
g) Plantar nos terrenos marginais, árvores ou sebes que venham a prejudicar o livre trânsito.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3495/2019
Data: 16/10/2019 - Horário: 15:57
Legislativo - PCRJ 152/2019
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 187/2019

Autor: Fabricio preis de Mello - PSD
Relator: Marines Boff Gerhardt - PSDB
Súmula: Altera dispositivo da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o código de Posturas do Município.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do vereador acima citado busca a aprovação do douto plenário desta casa de leis para a alteração da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o código de Posturas do Município.

ANÁLISE

O projeto em tela como apresentado indica uma divergência existente nesta lei e busca corrigi-la.

Como citado no § 1º do art. 67, prevê espaço de 1 (um) metro de largura na calçada para o trânsito de pedestres, entre o tapume e a via. Já no artigo 200, o qual foi alterado pela Lei nº 4.205, de 23 de dezembro de 2013, fica estabelecido 1,50 metros livres de passeio.

Por este motivo o autor vem por meio deste projeto definir tais medidas em 1,50 metros de passeio livre aos pedestres, entre o tapume e a via.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL,** à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

Pato Branco, 15 de outubro de 2019.

Em licença conforme Requerimento 2064

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Membro

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro- Relatora

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 187/2019.

Pato Branco, 17/10/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Relator: Moacir Gregolin
Data: 17/10/19

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3602/2019
Data: 24/10/2019 - Horário: 10:52
Legislativo - PCPP 61/2019
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 187/2019.

Autor: Fabricio Preis de Mello - PSD.
Relator: Moacir Gregolin– MDB.
Entrada na Comissão: 17/10/2019
Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do município..

ANÁLISE

O Vereador proponente, pretende corrigir uma distorção existente na lei, onde a metragem do espaço livre para o pedestre se apresenta com duas medidas distintas.
Além de corrigir a distorção da lei, é importante fazer a defesa no sentido de garantir condições de acessibilidade aos pedestres, que encontram dificuldades em transitar por locais um existem construções de médio e grande porte.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, e entendendo ser de interesse público, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 23 de outubro de 2019.

Moacir Gregolin - MDB
Membro- Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 187/2019.

Pato Branco, 24/10/2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Relator: Gilson Feitosa
Data: 29/10/2019

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mu... Pato Branco
Fls. 17
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3648/2019
Data: 30/10/2019 - Horário: 09:58
Legislativo - REQ 2323/2019

Exmo. Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 30/10/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 2323/2019

Requerem ao setor competente que informe se a Lei nº 321/1978 está sendo cumprida com base no Art. 67 parágrafo 1º ou no Art.200.

Os vereadores infra-assinados, membros da **Comissão de Orçamento e Finanças,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando ao setor competente, que informe se a Lei nº 321/1978 está sendo cumprida com base no Art. 67 parágrafo 1º ou no Art. 200.

O pedido justifica-se para embasar parecer dessa Comissão com relação ao Projeto de Lei 187/2019, o qual busca corrigir divergências entre os artigos da referida Lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 30 de outubro de 2019.

Claudemir Zanco
Membro

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Membro

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 18 Visto

Exmo. Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO Data 2/12/2019 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 2535/2019

Requer ao Presidente dessa Casa de Leis que ingresse na justiça com as medidas judiciais cabíveis, em relação ao não envio de resposta relativa ao Requerimento nº 2323/2019, datado de 30 de outubro de 2019.

O vereador infra-assinado, **José Gilson Feitosa da Silva - PT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Presidente dessa Casa de Leis** que ingresse na justiça com as medidas judiciais cabíveis, em relação ao não envio de resposta relativa ao **Requerimento nº 2323/2019**, datado de 30 de outubro de 2019.

Justifica-se o pedido, tendo em vista que o referido requerimento é de suma importância para embasamento de Parecer da Comissão de Orçamentos e Finanças no Projeto de Lei 187/2019 (em anexo).

Além disso, a Lei Orgânica do Município de Pato Branco estabelece em seu Art. 14, §1° "É fixado em 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis mencionados nesse artigo prestem informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo, na forma do disposto na presente Lei".

Ainda em seu §2° fica descrito que "O não atendimento, no prazo estipulado no parágrafo anterior, faculta ao Presidente da Comissão ou da Câmara Municipal solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação".

Cabe salientar Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 02 de dezembro de 2019.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

RECEBIDO Data 02/12/2019 Hora 16:44 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3646/2019
Data: 30/10/2019 - Horário: 09:56
Legislativo - REQ 2323/2019

Exmo. Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO

REQUERIMENTO Nº 2323/2019

Requerem ao setor competente que informe se a Lei nº 321/1978 está sendo cumprida com base no Art. 67 paràgrafo 1º ou no Art.200.

Os vereadores infra-assinados, membros da **Comissão de Orçamento e Finanças**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando ao setor competente, que informe se a Lei nº 321/1978 está sendo cumprida com base no Art. 67 parágrafo 1º ou no Art. 200.

O pedido justifica-se para embasar parecer dessa Comissão com relação ao Projeto de Lei 187/2019, o qual busca corrigir divergências entre os artigos da referida Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 30 de outubro de 2019.

Claudemir Zanco
Membro

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Rodrigo José Correia
Membro

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 187/2019.**

Pato Branco, 7 de fevereiro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Presidente

Relator: Vilmar Maccari

Data: 10/02/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

Exmº. Srº.
Moacir Gregolin
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 160/2020

APROVADO
Data 17/2/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer ao Executivo Municipal informações se a Lei nº 321/1978 está sendo cumprida com base no Art. 67, parágrafo 1º ou no Art. 200, para posteriormente emitir parecer ao Projeto de Lei nº 187/2019.

O vereador infra-assinado, **Vilmar Maccari – PDT**, membro e relator da Comissão de Finanças e Orçamentos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal,** solicitando ao departamento competente, para que informe através de parecer, se a Lei nº 321/1978 está sendo cumprida com base no Art. 67 parágrafo 1º ou no Art. 200.

Justifico o pedido, como membro da Comissão de Orçamento e Finanças, e relator, para emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 187/2019,** de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello - PSD, que altera dispositivo da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município. E também corrigir divergências entre os artigos da referida Lei e o Projeto.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 17 de fevereiro de 2020.

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 018/2020/APM

Pato Branco, 19 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores resposta relativa ao Requerimento nº 2323/2019, constante do Ofício nº 826/2019-DL, com data de 31 de outubro de 2019 encaminhado pela Secretaria de Engenharia e Obras.

Respeitosamente

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 354/2020
Data: 19/02/2020 - Horário: 11:42
Administrativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras

Para: CAMARA DE VEREADORES, REQUERIMENTO 2323/2019
A/C: ENGENHARIA E OBRAS
Data: 17/02/2020
Memorando nº 004/2020

O departamento de Fiscalização de Edificaçoes, da secretaria de Engenharia e Obras, em resposta ao Requerimento n° 2323/2019, da Câmara de Vereadores deste municipio, onde questiona se o executivo municipal esta realizando a fiscalização de tapumes em obras, e suposta divergencia entre os artigos 67 e 200 da lei n° 321/78.

Informamos que o departamento de Fiscalização vem realizando fiscalizações pontuais em obras na área central, onde verifica-se a necessidade de utilizxação de tapumes em obreas, e tambem quanto a instalações dos mesmos para que atendam a legislação quanto a passagem livre de 1/3 da calçada, e ni]unca menor que 1,0 metro de largura, sendo que sempre orientamos para que os construtores e proprietários, deixem no minimo 1,20 m de passagem livre de qualquer obstáculo.

Quanto a divergencia dos referidos artigos, não constatei tal suposição, pois ambos tratam de a instalação de tapume e com passagem mínima de 1,0 metro.

Atenciosamente.

Pato Branco, 17 de fevereiro de 2020.

CLAERCIO GREGORINE
Fiscal de Edificações
Matricula n.º 6162-0

FREDERICO DEMÁRIO PIMPÃO
Secretario de Engenharia e Obras
Portoria n.º 368/2014

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 495/2020
Data: 05/03/2020 - Horário: 13:46
Legislativo - PCOF 19/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 187/2019.

O Vereador Fabrício Preis de Mello - PSD, propôs o Projeto de Lei nº 187/2019, que tem por objetivo alterar dispositivo da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispões sobre o Código de Posturas do Município.

Em síntese, justifica o autor, que a proposição visa corrigir uma divergência imposta em dois dispositivos no Código de Posturas, referente ao espaço das calçadas destinado para o tráfego de pedestre, entre os tapumes de obras e a via.

Na verdade, busca-se através da presente proposição, compatibilizar a redação do § 1 ºdo . art. 67 com a do inciso II, do art. 201, ambos da Lei nº 321, de 1978, evitando-se assim interpretações equivocadas quanto a aplicação das referidas normas.

Ocorre que, o § 1 º do art. 67, prevê espaço de um metro de largura na calçada para o trânsito de pedestres, entre o tapume e a via. Já no artigo 200, o qual foi alterado pela Lei nº 4.205, de 23.12.2013, é estabelecido 1,50 metros livre de passeio, havendo assim, dupla interpretação sobre o espaço reservado aos pedestres.

A proposição está plenamente fundamentada e sendo de interesse público, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 02 de março de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo (PROS)
Presidente

José Gilson Feitosa da Silva (PT)
Membro

Vilmar Maccari (PDT)
Membro - Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

Câmara aprova alteração no Código de Postura sobre colocação de tapumes

Cristina Vargas
com assessoria
cristina@diariodosudoeste.com.br

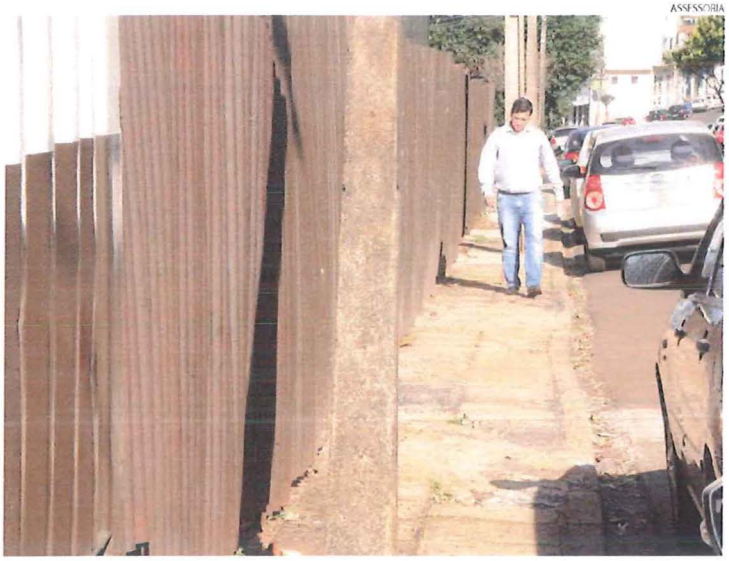
Para assegurar que os pedestres tenham espaço suficiente para trafegar nas calcadas, com segurança e sem obstáculos, a Câmara Municipal de Pato Branco aprovou em segunda votação, na tarde de ontem (11), o Projeto de Lei Nº 187/2019, de autoria do vereador Fabrício Preis de Mello (PSD), que altera o Código de Posturas, que apresenta duas exigências para efetuar a colocação de tapume fronteiro à edificação.

Segundo o vereador, a iniciativa vai unificar os espaços de permanências dos tapumes, principalmente para facilitar a passagem de cadeirantes, pessoas com necessidades especiais e idosos.

Os tapumes são vedações provisórias que limitam o entorno das cosntruções para impedir o acesso de pessoas estranhas à obra. Além disso, mantém o local mais seguro, tanto para os trabalhadores quanto para as pessoas que passam perto da construção.

Fabrício destacou que o projeto tem o objetivo de corrigir uma divergência imposta em dois dispositivos contidos no Código de Posturas, referente ao espaço das calçadas destinado para o tráfego de pedestres, entre os tapumes de obras e a via. "Para evitar a falta de acessibilidade e mobilidade urbana", explicou o vereador.

ASSESSORIA



Com a adequação, as construções deverão deixar 1,50 metro de calçada para a passagem de pedestres

Problemática

Ocorre que o parágrafo 1º do art. 67, do Código de Postura de Pato Branco, prevê espaço de 1,00 metro de largura na calçada para o trânsito de pedestres, entre o tapume e a via. Já o artigo 200, o qual foi alterado pela Lei nº 4.205, de 23 de dezembro de 2013, prevê 1,50 metro livre de passeio, havendo assim, dupla interpretação sobre o espaço reservado aos pedestres.

Município

Em resposta ao Requerimento nº 2323/2019 da Câmara Municipal, que questiona se o Executivo está realizando a fiscalização dos tapumes em obras, e suposta divergência entre os artigos 67 e 200 da lei nº 321/78, o Departamento de Fiscalização de Edificações, da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, informou que vem realizando fiscalizações pontuais em obras na área central, onde se verifica a necessidade de utilização de tapumes em obras.

Ainda, "quanto a instalações dos mesmos, para que atenda a legislação, a passagem livre de 1/3 da calçada, e nunca menor que 1,00 metro de largura, sendo que sempre orientamos para que os construtores e proprietários deixem no mínimo 1,20 metro de passagem livre de qualquer obstáculo".

Com a aprovação em segunda votação na Câmara, o projeto de lei segue para a sanção do prefeito Augustinho Zucchi. Com a alteração, segundo o vereador Fabrício, as construções já existentes em Pato Branco não vão precisar adequar os tapumes às novas regras. Porém, as futuras obras terão que respeitar a nova legislação.

Vereador quer providências sobre auxiliares e babás e questiona atraso na pavimentação

ARQUIVO/DIÁRIO DO SUDOESTE



Segundo o vereador Gilson Feitosa, mais de oito ruas já deveriam estar recebendo asfalto

Assessoria

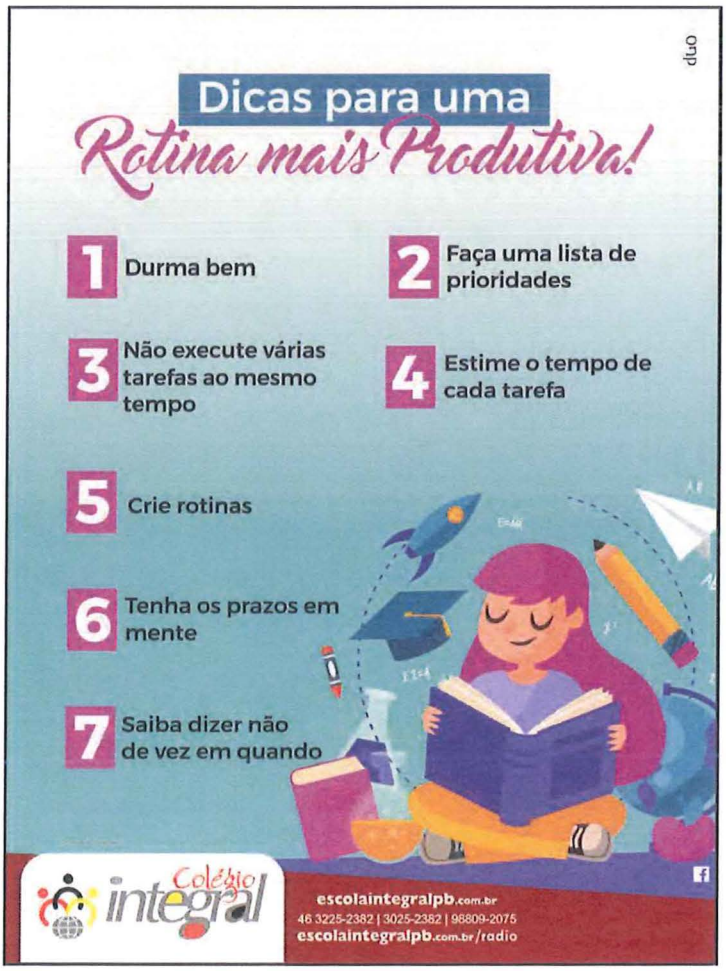
Os vereadores aprovaram requerimento do vereador Gilson Feitosa (PT), que quer informações a respeito das providências tomadas pelo gestor municipal, com objetivo de valorizar financeiramente as Auxiliares de Educação Infantil, Agentes de Apoio (babás), após a aprovação da Lei nº 5250/2018.

Gilson justifica o pedido através de um áudio em que o prefeito manifesta interesse em realizar a valorização desses profissionais, os quais ficaram desassistidos com aprovação do novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público.

Asfalto

Na mesma sessão, o vereador registrou que a empresa vencedora da licitação, contrato 283/2019, não está executando o contrato. Mais de oito ruas, conforme Gilson, deveriam estar recebendo asfalto, pois já se passaram 30 dias, mas o trabalho se restringe a colocação de placas alertando sobre obras, outra efetuou a colocação de meio-fio, entre outros procedimentos.

O asfaltamento é para ser executado nos trechos das ruas Andorinhas, Abilio Parzianello, Augusto Saggin e Aurea Zandoná, no loteamento Paulo Afonso, no bairro Planalto; nas ruas Maria Madalena Tatto e Amélio D. Vale, no Fraron; na rua Iguatemi, no Morumbi; na rua Maria Josefina Leonardi, no Aeroporto; rua José Tatto, no Fraron, nas ruas Castro Alves, no Alvorada e na Travessa José Cattani, no bairro Parzianello.



Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

PROJETO DE LEI Nº 187/2019

Altera dispositivo da Lei n° 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

Art. 1º O § 1° do Art. 67 da Lei n° 321, de 25 de outubro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67.....

§ 1º O tapume fronteiro à construção poderá bloquear parcialmente a calçada, desde que fique reservado, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura livre para o trânsito de pedestres. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

LEI Nº 5.491, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

Altera dispositivo da Lei n° 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1° do Art. 67 da Lei n° 321, de 25 de outubro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67.....

§ 1º O tapume fronteiro à construção poderá bloquear parcialmente a calçada, desde que fique reservado, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura livre para o trânsito de pedestres. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 3 de abril de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 28
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.491, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

Altera dispositivo da Lei n° 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1° do Art. 67 da Lei n° 321, de 25 de outubro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67.....

§ 1° O tapume fronteiro à construção poderá bloquear parcialmente a calçada, desde que fique reservado, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura livre para o trânsito de pedestres. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 3 de abril de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:87EE66DF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/04/2020. Edição 1984
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 29
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7611 | Pato Branco, 4 e 5 de abril de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Departamento Licitações
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº 51, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3212-8000 ramal 8007

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 004/2020 – PMCLEV – PROCESSO Nº. 018/2020

A Comissão Permanente de Licitações, nomeado senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº. 310/2019, de 23 de setembro de 2019, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA Nº. 004/2020 – PMCLEV – PROCESSO Nº. 018/2020, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
01	**CEGE ENGENHARIA LTDA.**, C.N.P.J. nº. 04.464.014/0001-89
02	**DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, C.N.P.J. nº. 03.222.465/0001-85.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Clevelândia, 03 de abril de 2020.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Membros da Comissão Permanente de Licitações.

Membros da Comissão Permanente de Licitações.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.491, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

Altera dispositivo da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1° do Art. 67 da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67.....

§ 1º O tapume fronteiro à construção poderá bloquear parcialmente a calçada, desde que fique reservado, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura livre para o trânsito de pedestres. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 3 de abril de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 03
AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 74/2019
CONTRATADA: BRUNO HENRIQUE LANZARINI - ME
CNPJ: 23.903.344/0001-06
Cláusula Primeira – Prazo da Execução e Vigência
Fica prorrogada o prazo de execução do contrato por mais 90 dias, com início da vigência na data de 26 de março de 2020 até 25 de junho de 2020 e prazo de vigência também por mais 90 dias, com início na data do 09 de maio de 2020 até 08 de maio de 2020, em razão das readequações que foram realizadas no projeto e na planilha, conforme desconto no Parecer Técnico do Setor de Engenharia, em anexo.
Cláusula Segunda – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul -PR, 25 de março de 2020
Nilson Antonio Feversani Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Departamento Licitações
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº 51, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3212-8000 ramal 8007

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 004/2020 – PMCLEV – PROCESSO Nº. 018/2020

A Comissão Permanente de Licitações constituída através da Portaria nº. 310/2019, de 23 de setembro de 2019, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA Nº. 004/2020 – PMCLEV – PROCESSO Nº. 018/2020, que após a análise e verificação da proposta ofertada, decidiu classificar a seguinte proponente:

LOTE	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL (R$.)
01	1º Lugar	**CEGE ENGENHARIA LTDA.**, C.N.P.J. nº 04.464.014/0001-89	3.903.865,87

Da mesma forma, torna público que foi considerada desclassificada a proposta da empresa abaixo, por ter apresentado valor superior ao teto máximo estabelecido do edital:

LOTE	ITEM	CLASSIFICAÇÃO	NOME DA EMPRESA	VALOR GLOBAL (R$.)
01	01	Desclassificada	**DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, C.N.P.J. nº. 03.222.465/0001-85	4.153.869,63

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Clevelândia, 03 de abril de 2020.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Membros da Comissão Permanente de Licitações.

Membros da Comissão Permanente de Licitações.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 6.762, DE 03 DE ABRIL DE 2020. Súmula: Dispõe sobre adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), define regras para a reabertura gradual e provisória das atividades comerciais não essenciais no Município de Coronel Vivida e dá outras providências. ***"A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico:*** *http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".*

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.490, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

Institui a "Semana do Bebê" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pato Branco, a "Semana do Bebê", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de maio.

Parágrafo único. A Semana do Bebê integrará o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 2º A Semana do Bebê tem como objetivo

I - contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil e melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos;

II - reduzir os casos de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;

III - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV - conferir visibilidade social às ações que tratam de matérias relacionadas à gravidez e primeira infância, em desenvolvimento no âmbito do Município de Pato Branco.

Art. 3º A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino e postos de saúde, atendimento médico, bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem em áreas relacionadas aos objetivos da presente lei.

Art. 4º Caberão às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal a formalização de convênios e parcerias mencionados no artigo anterior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 3 de abril de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

Município da Coronel Vivida – Estado do Paraná.
EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ – CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES – CENEE
Edital Pregão Presencial 08/2019 – Contrato nº 13/2019

1. NOME DO ESTAGIÁRIO TALIA P. DE LIRA DE LARA	11. NOME DO ESTAGIÁRIO **DEBORA C PAIM BRUSTOLIN**
Período de Estágio 02/03/2020 até 18/12/2020	Período de Estágio **03/03/2020 até 18/12/2020**
Horário do Estágio 20 horas semanais; das 12:30 às 17:30	Horário do Estágio 30 horas semanais
Valor Mensal R$ 394,35R$ 79,30 Auxilio Transporte	Valor Mensal R$ 808,60 R$ 79,30 Auxilio Transporte
2. NOME DO ESTAGIÁRIO **LUCIANA , DOS S. WESTFAHL**	12. NOME DO ESTAGIÁRIO **JOILELY B DA SILVA**
Período de Estágio 03/03/2020 até 31/12/2020	Período de Estágio **03/03/2020 até 31/12/2020**
Horário do Estágio:30 horas Semanais	Horário do Estágio 30 horas semanais 11:00 - 17:00
-Valor Mensal R$ 808,60R$ 79,30 Auxilio Transporte	Valor Mensal R$ 808,60 R$ 79,30 Auxilio Transporte
3. NOME DO ESTAGIÁRIO **ANDREI DAL PONTTE**	13. NOME DO ESTAGIÁRIO **OSCAR VICTOR TURRA**
Período de Estágio 04/03/2020 até 18/02/2020	Período de Estágio **03/03/2020 até 18/12/2020**
Horário do Estágio:30 horas semanais 16:00 - 22:00	Horário do Estágio 30 Horas Semanais
Valor Mensal R$ 631,15R$ 79,30 Auxilio Transporte	Valor Mensal R$ 808,60 R$ 79,30 Auxilio Transporte
4. NOME DO ESTAGIÁRIO **BRUNO GABRIEL VACHIN**	14. NOME DO ESTAGIÁRIO **PAMELA C R DOS SANTOS**
Período de Estágio 04/03/2020 até 18/12/2020	Período de Estágio **04/03/2020 até 18/12/2020**
Horário do Estágio 30 horas semanais 16:00 - 22:00	Horário do Estágio 30 horas semanais
Valor Mensal R$ 631,15R$ 79,30 Auxilio Transporte	Valor Mensal R$ 808,60 R$ 79,30 Auxilio Transporte
5. NOME DO ESTAGIÁRIO **HELLEN CAROLINA DA SILVA**	15. NOME DO ESTAGIÁRIO **LUANA DE C GONÇALVES**
Período de Estágio 02/03/2020 até 31/12/2020	Período de Estágio **04/03/2020 até 18/12/2020**
Horário do Estágio **20 horas semanais 13:30 às 17:30**	Horário do Estágio 30 horas semanais 11:30- 17:30
Valor Mensal R$ 394,35R$ 79,30 Auxilio Transporte	Valor Mensal R$ 808,60 R$ 79,30 Auxilio Transporte
6. NOME DO ESTAGIÁRIO **PAULA N. DA S. MANOSTACK**	16. NOME DO ESTAGIÁRIO **EMELY G DE QUADROS**
Período de Estágio 05/03/2020 até 18/12/2020	Período de Estágio **04/03/2020 até 18/12/2020**
Horário do Estágio **20 horas semanais**	Horário do Estágio 30 horas semanais
Valor Mensal R$ 394,35 R$ 79,30 Auxilio Transporte	Valor Mensal R$ 808,60 R$ 79,30 Auxilio Transporte
7. NOME DO ESTAGIÁRIO **GABRIELA SCHMIDT SOUZA**	17. NOME DO ESTAGIÁRIO **DARLON DO PRADO**
Período de Estágio 02/03/2020 até 18/12/2020	Período de Estágio **16/03/2020 até 31/12/2020**
Horário do Estágio **20 horas semanais**	Horário do Estágio 20 horas semanais 13:00 – 17:00
Valor Mensal R$ 394,35 R$ 79,30 Auxilio Transporte	Valor Mensal R$ 394,35 R$ 79,30 Auxilio Transporte
8. NOME DO ESTAGIÁRIO **LETHICIA B. TAVARES**	A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível ao seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.
Período de Estágio **05/03/2020 até 31/12/2020**	
Horário do Estágio 20 horas semanais 13:00- 17:00	
Valor Mensal R$ 394,35 R$ 79,30 Auxilio Transporte	
9. NOME DO ESTAGIÁRIO **INES HELENA DUARTE**	
Período de Estágio **03/03/2020 até 18/12/2020**	
Horário do Estágio **30 horas semanais 07:30 as 13:30**	
Valor Mensal R$ 808,60 R$ 79,30 Auxilio Transporte	
10. NOME DO ESTAGIÁRIO **SONIA DO C DE A MOTTA**	
Período de Estágio 02/03/2020 até 18/12/2020	
Horário do Estágio **30 horas semanais 11:30 às 17:30**	
Valor Mensal R$ 808,60 R$ 79,30 Auxilio Transporte	

Coronel Vivida – PR, Março de 2020

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE HABILITAÇÃO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020.
Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a CONSTRUÇÃO DE MÓDULO SANITÁRIO NO LAGO MUNICIPAL ARNALDO WENTZ DE MORAES, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução da obra, objeto do edital de Tomada de Preços nº 02/2020, que após a análise e verificação da documentação apresentada pelas proponentes, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

nº da ordem	Proponente
01	Brascol Prestadora de Serviços Ltda
02	Casa Pronta Grupo Grifinólia Construtora Eireli
03	Daniel Simionato

E inabilitar a seguinte proponente:

nº da ordem	Proponente
01	Iguaçu Soluções e Serviços Eireli

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso. Coronel Vivida, 02 de abril de 2020. Ademir A. Azilheo, Presidente da CPL. Elaine Bortolotto, Membro da CPL. Iana R. Schmid, Membro da CPL. Leila Marcolina, Membro da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
DECISÃO REFERENTE QUARTO CLASSIFICADO ITEM 05- Pregão Presencial nº 114/2019
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2019
DATA: 29/11/19 ABERTURA: 13/12/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, VARRIÇÃO, JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E PRACINHAS, CEMITÉRIOS, LAGOS E PISCINA, conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br, na edição da 06 de abril de 2020 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020
DATA: 16/03/20 ABERTURA: 31/03/20 HORÁRIO: 09:00
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020
DATA: 16/03/20 ABERTURA: 31/03/20 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br, na edição de 06 de abril de 2020 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.
Decreto nº. 6.760/2020 de 03/04/2020. Súmula: Exonera, a pedido, ocupante do cargo público de Médico Clínico Geral, Paulo Eduardo Matioli Pimenta, a partir de 31/03/2020.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Decreto nº. 6.761/2020 de 03/04/2020. Súmula: Rescinde a pedido da interessada, contrato de trabalho com Servidora Celetista, Marli Ogliari, a partir de 01/04/2020.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
RESULTADO CONVITE N° 1/2020. PROCESSO N° 100/2020. Ata de Sessão Pública de Abertura de Envelopes de Propostas de Preços e Classificação. Aos três (03) dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte (2020), às dez horas (10h00min), na Sala de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, na Rua Seis, número Mil e trinta (1030), em Mariópolis-PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, que subscrevem a presente Ata, para proceder à abertura dos Envelopes de Propostas de Preços das empresas Habilitadas ao Convite número um barra dois mil e vinte (1/2020), que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de alargamento da ponte sobre o Rio Pato Branco, na estrada vicinal MP – 040, com área a ser ampliada de 35 m² (trinta e cinco metros quadrados), conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro e planilha de serviços. Verificaram-se como proponentes conforme Ata de Habilitação, às empresas: T.F dos Santos – Projetos e Obras ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.578.392/0001-36, inscrição estadual nº 9072455514, sem representante na sessão. Santos Serro Construções Eireli, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 25.187.828/0001-21, inscrição estadual nº 90728410-74, sem representante na sessão. A.J. Valentim e Cia Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.860.957/0001-40, inscrição estadual nº 90787870-80, sem representante na sessão. FB Engenharia e Empreendimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.522.025/0001-10, inscrição estadual nº 9063998300, sem representante na sessão. Magistral Construções e Pavimentações Eireli, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.664.466/0001-50, inscrição estadual nº 9075168222, sem representante na sessão. Após análise, verificou-se que a proponente Santos Serro Construções Eireli, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 25.187.828/0001-21, inscrição estadual nº 90728410-74, não apresentou em sua proposta de preços o solicitado no item 10.2 (Apresentação de Termo de Vistoria ou declaração formal de visita) do edital, ficando assim DESCLASSIFICADA. As demais proponentes apresentaram suas propostas de acordo, ficando CLASSIFICADAS. O resultado fica conforme segue abaixo: VENCEDOR: A.J. Valentim e Cia Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.860.957/0001-40, inscrição estadual nº 90787870-80, com o valor global de R$ 61.073,23 (sessenta e um mil setenta e três reais e vinte e três centavos). SEGUNDO COLOCADO. T.F dos Santos – Projetos e Obras ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.578.392/0001-36, inscrição estadual nº 9072455514, com o valor global de R$ 63.771,69 (sessenta e três mil setecentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos). TERCEIRO COLOCADO. Magistral Construções e Pavimentações Eireli, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.664.466/0001-50, inscrição estadual nº 9075168222, com o valor global de R$ 64.082,94 (sessenta e quatro mil oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos). QUARTO COLOCADO: FB Engenharia e Empreendimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.522.025/0001-10, inscrição estadual nº 9063998300, com o valor global de R$ 65.952,06 (sessenta e cinco mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos). Não havendo impedimentos, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e em seguida ao Chefe do Executivo Municipal para a homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora. Assim, a Presidente deu por encerrada a Sessão. Nada mais havendo a tratar, eu Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato. Sandra Mara Ribeiro Schaus – Presidente. Bruna Almeida Zankoski – Membro. Francisco Valdomiro Bueno – Membro.

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020 – PMR
MODALIDADE: Pregão Eletrônico.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de materiais hidráulicos, elétricos e iluminação pública, pintura, materiais estruturais, acabamento interno e externo, artefatos de cimento, ferramental, madeiras, metalúrgica e funilaria, ferragem e cobertura.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: tipo menor preço, por lote, obtido a partir do maior desconto aplicado sobre a tabela SINAPI.
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22 de abril de 2020 às 08h00min.
UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão e deverão ser adquiridos somente na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300, Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 as 11:30, e das 13:00 as 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, ou pelo site www.renascenca.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 03 de abril de 2020.

LUCIANE ELOISE LUBCYK
Pregoeira

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.059.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

DECRETO Nº 042/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020
Prorroga por prazo indeterminado a validade das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19).
PORTARIA Nº 052/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020
Concede férias a servidores Municipais.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico, **http://www.diariomunicipal.com.br/amp**, edição do dia 06 de ABRIL de 2020, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 189/2019. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda. CNPJ: 11.340.009/0001-68. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência contratual. Novo prazo: 16/04/2021. Valor do Aditivo R$ 8.520,00. Origem: Pregão Presencial nº 37/2019. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 02/04/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Eduardo Balconi Nakamura, pela Empresa.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 30
Visto

Ofício nº 137/2020-DL

Pato Branco, 4 de abril de 2020.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia das seguintes leis, promulgadas pelo Presidente da Câmara, Vereador Moacir Gregolin:

- **LEI Nº 5.487, DE 2 DE ABRIL DE 2020,** de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placa informando sobre as consequências do uso de anabolizantes e dá outras providências.

- **LEI Nº 5488, DE 2 DE ABRIL DE 2020,** de autoria do Vereador Vilmar Maccari - PDT, que acresce art. 216-A à Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

- **LEI Nº 5489, DE 2 DE ABRIL DE 2020,** de autoria do Vereador Rodrigo José Correia - PSC, que proíbe a utilização de produtos à base de solvente inflamável para a impermeabilização ou blindagem de estofados no Município de Pato Branco.

- **LEI Nº 5490, DE 3 DE ABRIL DE 2020,** de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo, que institui a "Semana do Bebê" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

- **LEI Nº 5491, DE 3 DE ABRIL DE 2020,** de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD, que altera dispositivo da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

Respeitosamente.

Moacir Gregolin
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 31
Visto

PLO 187/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Altera dispositivo da Lei n° 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.
(A alteração é no sentido de adequar os arts. 67 e 200 com o objetivo de estipular 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura livre para o trânsito de pedestres. Ocorre que o art. 200 foi alterado pela Lei nº 4.205, de 23.12.2013, e o art. 67 não sofreu alteração, constando 1,00 metro)

Autor: Fabricio Preis de Mello - PSD

Data Entrada: 26 de junho de 2019

Leitura em Plenário: 1º de julho de 2019

Parecer Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 2 de julho de 2019
Relatora: Marines Boff Gerhardt - PSDB
Data Anexação do Parecer Favorável: 16 de outubro de 2019

Solicitado Parecer Jurídico em: 4 de julho de 2019
Emitido em 10 de outubro de 2019.

Parecer Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 17 de outubro de 2019
Relator: Moacir Gregolin - MDB
Data Anexação do Parecer Favorável: 24 de outubro de 2019

Parecer Comissão Orçamento e Finanças
Distribuído em: 24 de outubro de 2019
Relator: José Gilson Feitosa da Silva - PT

Redistribuído em: 10 de fevereiro de 2020
Relator: Vilmar Maccari - PDT
Data Anexação do Parecer Favorável: 5 de março de 2020

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 9 de março de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PV, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari - PDT.
Votou contra, o Vereador Carlinho Antonio Polazzo – PROS

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 11 de março de 2020 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari - PDT.

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 113/2020/DL, de 12 de março de 2020.
PROMULGAÇÃO: **Lei nº 5491, de 3 de abril de 2020 - Promulgada pelo Presidente Moacir Gregolin.**
PUBLICAÇÃO: Publicada na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7611, de 4 e 5 de abril de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 6/4/2020. Edição nº 1984.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 32
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 29/2020/APM

Pato Branco, 19 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores o envio das respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos constante do Ofício nº 47/2020-DL, de 18 de fevereiro de 2020:

- Requerimentos nºs 157, 160, 161, 163, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194/2020.

PL nº 187/2019.

Respeitosamente

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 752/2020
Data: 08/04/2020 - Horário: 16:26
Administrativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 33
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

Oficio nº 11/2020– SEO

Ref.: Resposta a solicitação.

Pato Branco (PR), 19 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar as respostas das solicitações pertinentes a esta secretaria, relativo ao Ofício nº 47/2019 da Câmara Municipal, direcionado ao executivo municipal.

Proposição nº 157/2020

Requer seja enviado à esta Casa de Leis informações a respeito da obra da bacia de contenção do Bairro Bonatto.

Resposta: Após rescisão contratual, a obra está sendo executada pelos servidores municipais e maquinas pertencentes a frota da prefeitura, em relação aos valores gastos não temos como estimar pois os servidores não trabalham apenas nesta obra.

Proposição nº 160/2020

Requer ao Executivo Municipal informações se a Lei nº 321/1978 está sendo cumprida com base no Art. 67, parágrafo 1° ou no Art. 200, para posteriormente emitir parecer ao Projeto de Lei nº 187/2019.

Resposta: Segundo levantamento realizado a solicitação já foi respondida a via memorando.

Proposição nº 161/2020

Requer ao Executivo Municipal a inclusão no Programa Asfalto 100%, a Rua Padre Claret, com início na -Rua Munhoz da Rocha; a Rua Josefina Maria Leonardi, com início na esquina da Rua José Leonardi, no Bairro Aeroporto.

Resposta: Solicitação incluída na lista de espera.

Propoição nº 163/2020

Requer ao Executivo Municipal para que o mesmo realize com urgência a revitalização do calçamento no final da Rua Castro Alves, no Bairro São Cristóvão.

Resposta: Solicitação encaminhada para o Departamento de Obras fazer os levantamentos necessários.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

Proposição nº 167/2020

Requer ao Executivo Municipal, solicitando ao DEPATRAN, para que encaminhe manifestação técnica referente a Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade, do que trata o art 9, quanto a presente alteração legislativa do Projeto de Lei nº 166/2109, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PDT, Fabrício Preis de Mello - PSD, Januário Koslinski - PSDB, Joecir

Bernardi - *SD*, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari - PDT, que altera dispostivios da lei 3598 de 26 de maio de 2011, que Insitui a Lei Geral de Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas.

Resposta: Solicitação encaminhada para o setor competente, aguardamos parecer para após encaminhá-lo a câmara.

Proposição nº 168/2020

Requer inclusão no Programa Asfalto 100% da Rua Deziderio Favetti - Bairro São Francisco

Resposta: Solicitação acrescentada a lista de espera.

Proposição nº 169/2020

Requer inclusão no Programa Asfalto 100% da Rua Geraldo Veronese - Bairro São Francisco

Resposta: Solicitação acrescentada a lista de espera.

Proposição nº - 172/2020

Requer a substituição das lâmpadas dos postes de iluminação pública da Rua Fernando Ferrari, no Bairro Industrial, para lâmpadas de led, ou ainda, se for o caso, que seja adotada outra medida a fim de melhorar a qualidade da iluminação no referido local.

Resposta: Solicitação encaminhada para o setor responsável fazer a manutenção.

Proposição nº - 177/2020

Requer seja notificado o proprietário do Lote 06 Quadra 405, localizado na Rua José Fraron cruzamento com o Rua José Tatto - Bairro Fraron, para que o mesmo edifique a calçada, conforme preceitua a Lei Municipal nº 3.351, de 06 de abril de 2010.

Resposta: Solicitação encaminhada para o setor responsável fazer os procedimentos cabíveis.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35

Proposição nº 178/2020

Requer seja notificado o proprietário da Chácara nº 148, localizada na Rua Itabira, Bairro Cadorin, próximo a Escola Irmãs Teatinas, para que o mesmo edifique a calçada, conforme preceitua a Lei Municipal nº 3.351, de 06 de abril de 2010.

Resposta: Solicitação encaminhada para o setor responsável fazer os procedimentos cabíveis.

Proposição nº 182/2020

Requer seja providenciada a pintura da sinalização horizontal no asfalto da Rua General Osório, Bairro Sudoeste.

Resposta: Solicitação encaminhada para o setor responsável fazer os levantamentos necessários.

Proposição nº 183/2020

Requer o desentupimento da boca de lobo da rua Paraná esquina com Maria Bueno, bairro Trevo da Guarani.

Resposta: Solicitação encaminhada para o setor responsável fazer vistoria.

Proposição nº 184/2020

Requer reparos no bueiro da rua Tamoio esquina com rua Farrapos, bairro Trevo da Guarani.

Resposta: Solicitação encaminhada para o setor responsável fazer vistoria.

Proposição nº 185/2020

Requer providências para o escoamento das águas pluviais na rua Paraná, em frente ao estabelecimento nº 1827, bairro Trevo Guarani.

Resposta: Solicitação encaminhada para o setor responsável

Proposição nº 187/2020

Requer a tomada de providências para manutenção da calçada e efetive a limpeza dos terrenos públicos localizados na rua Clevelândia, próximo a Unidade Básica de Saúde.

Resposta: Solicitação encaminhada para o setor responsável para fazer os procedimentos cabíveis.

Proposição nº 1880/2020

Requer operação tapa buraco na rua Édimo Pastro esquina com Marginal da BR-158, bairro Bela Vista.

Resposta: Solicitação encaminhada para o setor responsável.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36

Proposição nº 189/2020

Requer operação tapa buraco na rua Araras esquina com rua Das Garças, Bairro Planalto.

Resposta: Solicitação encaminhada para o setor responsável.

Proposição nº 192/2020

Requer a elaboração de projeto para ampliação da rede de esgoto, na Rua Governador Jorge Lacerda e, posteriormente, seja protocolado a solicitação junto à Sanepar.

Resposta: A rede de esgoto é executada pela Sanepar, o solicitação deve ser encaminhada a empresa.

Proposição nº 193/2020

Requer seja concluída a intervenção nas galerias pluviais, que está sendo executada na Estrada Pioneiro Antonio Carraro - Gralha Azul

Resposta: A execução está sendo realizada pela municipalidade, a tubulação será concluída antes da execução da pavimentação.

Atenciosamente

Frederico Demario Pimpão
Secretário de Engenharia e Obras
Port. 368/2014

Ao Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR